



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI N. 579, DE 18 DE MARÇO DE 1976**

“Autoriza o Poder Executivo a doar à Fundação Universidade Federal do Acre o imóvel que especifica.”

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Fundação Universidade Federal do Acre, para instalação do Campus Universitário de Rio Branco, parte da área que constitui a gleba de terras declarada de utilidade pública, juntamente com as benfeitorias, pelo Decreto n. 161, de 14 de agosto de 1975.

**Art. 2º** O imóvel a que se refere o artigo anterior, com a área de 292. 3478 ha, possui os seguintes limites e confrontações:

“Partindo de um ponto de confronto das Estradas BR-236 e vicinal Dias Martins, obedece os seguintes limites: ao Norte: limita-se ao Norte com a BR-236 - Trecho Rio Branco - Sena Madureira, numa extensão de 600 metros e com o Igarapé Martins; ao Sul: limita-se com a Estrada vicinal da Colônia Dias Martins; a Leste: limita-se com a Estrada vicinal da Colônia Dias Martins e com o Igarapé Martins; a Oeste: limita-se com a BR-236, trecho Rio Branco - Sena Madureira, numa extensão de 1.500 metros”.

**Art. 3º** A doação de que trata esta Lei somente se efetivará com a indenização, pela entidade donatária, aos posseiros, das benfeitorias que possuem, de acordo com os laudos de avaliação oficial constantes do processo GG/ n. 108/76, cumprindo o que ficará o Poder Executivo autorizado a lavrar a respectiva escritura pública, podendo, nesse ato, ser representado pelo Secretário da Fazenda.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 18 de março de 1976, 88º da República, 74º do Tratado de Petrópolis e 15º do Estado do Acre.

**GERALDO GURGEL DE MESQUITA**

Governador do Estado do Acre